## PROCESSO TC-10474/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

## ACÓRDÃO AC1-TC - 1143 /2010

- 01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -IPM
- 02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Maria da Penha da Silva Barreto
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos
  - 2.3. Matrícula: 08.684-3
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Turismo
- 03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
  - 3.2. <u>Autoridade responsável</u>: Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
  - 3.3. Data do ato: 10 de dezembro de 2008
  - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1143, de 07 a 13 de dezembro de 2008
- 04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 54, receber o competente registro neste Tribunal.
- <u>05.</u> <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srª. Maria da Penha da Silva Barreto, matrícula nº 08.684, Auxiliar de Serviços Diversos, da Secretaria de Turismo, à fl. 54.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE